

LEI MUNICIPAL Nº 1.069 DE 30 DE ABRIL DE 1.998

Dispõe sobre a criação de locais específicos, reservados exclusivamente para deficientes físicos que necessitem de cadeiras de rodas para sua locomoção, no Estádio Municipal Teixeira e nas Quadras Esportivas do Município de Rio Grande da Serra.

Vereador Mário Carvalho da Silva, presidente da Câmara municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

Artigo 1º - O Estádio Municipal Teixeira e as Quadra Esportivas do Município de Rio Grande da Serra ficam obrigados a dispor e manter locais reservados exclusivamente para a acomodação de deficientes físicos, que necessariamente façam uso de cadeiras de rodas na sua locomoção, bem como de rampas de acesso a que se refere a Lei nº 867, de 23 de Setembro de 1.994.

Parágrafo único – Deverá ser permitida também, a permanência, nesse local, do acompanhante do deficiente físico.

Artigo 2º - O espaço a ser criado, além de propiciar boas condições de visibilidade, devesse dar fácil acesso aquele tipo de equipamento de locomoção.

Artigo 3º - O infrator devesse ser multado em 200 UFIRs, em dobro na reincidência, renováveis a cada 30 dias.

Artigo 4º - Esta lei devesse ser regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - A construção de novos Estádios e Quadras Esportivas também ficam sujeitos ao disposto nesta lei.

Artigo 6º - As despesas com a execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de abril de 1.998 - 33º Ano de Emancipação Política

– Administrativa.

Mario Carvalho da Silva
Presidente

Vânia de Oliveira Lima
Diretora